

ANEXO I

REFERENCIAL TÉCNICO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

1. **OBJETO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
2. **META DE ATENDIMENTO:** 30 (trinta) vagas para pessoas idosas.
3. **PÚBLICO ALVO:** Pessoas Idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com dependência graus I, II e III e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento.
4. **DESCRIÇÃO GERAL:** Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS número 109,/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para pessoas idosas (com 60 anos ou mais), de ambos os sexos, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a fim de garantir a proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios: I - Preservação dos vínculos familiares; II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos; III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - Observância dos direitos e garantia dos idosos; VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VII - Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo

quarto; e, VIII - Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no qual é apontado que a assistência social aos idosos será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 502 de 27 de maio de 2021 e demais normas pertinentes.

- 5. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA PESSOAS IDOSAS:** Em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, o acolhimento para pessoas idosas (60 anos ou mais), é para ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas deverá ser desenvolvido na modalidade de atendimento em unidade institucional, com meta de até 30 (trinta) pessoas idosas com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

6. OBJETIVOS GERAIS:

- a. Acolher e garantir proteção integral a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação de direitos, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d. Possibilitar a convivência comunitária;
- e. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- f. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA PESSOAS IDOSAS:

- a. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- b. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- c. Promover o acesso a renda;
- d. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- e. Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio,
- f. Construir um Plano Individual de Atendimento (PIA), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o planejamento do trabalho social realizado, o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- g. Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando for o caso;
- h. Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);
- i. Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do Idoso etc);
- j. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- k. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- l. Resgatar a convivência comunitária e familiar;
- m. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- n. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver.

8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

A execução do Serviço deve contribuir para:

- a. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c. Indivíduos e famílias protegidas;

- d. Construção da autonomia;
- e. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

9. PROVISÕES:

9.1 AMBIENTE FÍSICO:

- a. Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences;
- b. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
- c. As instalações do Serviço devem ser localizado no território do Município de Ferraz de Vasconcelos.

9.2 RECURSOS MATERIAIS:

- a. Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros;
- b. A alimentação deverá ser fornecida a cada período, de acordo com o Plano de trabalho e toda a alimentação ofertada pela instituição deve atender os usuários em sua especificidade;
- c. Materiais de consumo, de alimentação e de limpeza devem ser armazenados em locais apropriados e específicos;
- d. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
- e. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, com identificação do Cadastro Único dos Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do BPC;
- f. Banco de Dados dos serviços socioassistenciais.

9.3 RECURSOS HUMANOS:

- a. A composição da equipe do Serviço deve seguir as recomendações da NOB-RH/SUAS.
- b. O desligamento e/ou afastamento de profissionais, assim como a sua reposição, durante a vigência da parceria deverá ser informada, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício.
- c. A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.
- d. Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS documentações e informações sobre os profissionais do Serviço, quando necessário;

9.4 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: O Serviço deverá garantir:

- a. Acolhida/Recepção;
- b. Escuta;

- c. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d. Estudo Social;
- e. Apoio à família na sua função protetiva;
- f. Cuidados pessoais;
- g. Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i. Orientação sociofamiliar;
- j. Protocolos;
- k. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência;
- l. Elaboração de relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento (PIA);
- m. Trabalho interdisciplinar;
- n. Diagnóstico socioeconômico;
- o. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p. Orientação para acesso a documentação pessoal;
- q. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- r. Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- s. Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- t. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- u. Mobilização para o exercício da cidadania;
- v. Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- w. Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- x. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- y. Monitoramento e avaliação do serviço;
- z. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS documentações e informações sobre os usuários do Serviço, quando necessário;
- aa. Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

10. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

10.1 SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

- a. Ser acolhido em condições de dignidade;
- b. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e. Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

10.2 SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

- a. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social;
- c. Ter endereço institucional para utilização como referência;
- d. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- e. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- f. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- g. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- h. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- i. Ter acesso a documentação civil;
- j. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- k. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- l. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- m. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- n. Ser preparado para o desligamento do serviço; - Avaliar o serviço.

11. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO: Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

12. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

13. ABRANGÊNCIA: Municipal.

14. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- a. Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- b. Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- c. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- d. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.